

**LEI MUNICIPAL Nº 356, DE 30 DE JUNHO DE 1999.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO, LEI MUNICIPAL N.º 349/99.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO – Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O § 2º, do art. 7º da Lei Municipal n.º 349, de 10 de maio de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 7º** - A carreira do Ensino é formada pelos cargos de Professor Nível Médio e Professor de Nível Superior.

§ 1º - (sem alteração)

§ 2º - Os cargos de professor de nível superior serão providos por professores com graduação específica, obtida em curso de licenciatura plena, licenciatura curta, ou formação superior em área correspondente acrescida de complementação pedagógica nos termos da Legislação vigente.”

Art. 2º - O inciso III, do art. 10 da Lei Municipal n.º 349, de 10 de maio de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 10** – Os quadros de pessoal do Grupo Operacional do Magistério da Educação Básica, são divididos em:

I. (sem alteração)

II. (sem alteração)

III. **Quadro de cargos comissionados - QCC** - integrado por profissionais da educação ocupantes de cargo efetivo, para exercer o cargo em comissão, quando designado pelo Prefeito e mediante indicação do Secretário Municipal de Educação.”

Art. 3º . Fica suprimido o art. 12 da Lei Municipal n.º 349, de 10 de maio de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 12** – (suprimido)”

Art. 4º - Fica suprimido o parágrafo único, do art. 13 da Lei Municipal n.º 349, de 10 de maio de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 13** - (sem alteração).

Parágrafo único - suprimido.





Art. 5º - O art. 16 da Lei Municipal n.º 349, de 10 de maio de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 16** – Para provimento efetivo do Grupo Operacional do Magistério, será exigida a seguinte qualificação profissional:

- I. **Professor Magistério** – Graduação específica em curso de magistério, de nível médio.
- II. **Professor com Licenciatura Curta** – Graduação em curso superior de licenciatura curta com habilitação específica.
- III. **Professor com Licenciatura Plena** - Graduação em curso superior de licenciatura plena com habilitação específica.
- IV. **Administrador Escolar** – Graduação específica em curso superior a nível de licenciatura plena em pedagogia – Administração escolar.
- V. **Supervisor Escolar** – Graduação específica em curso superior a nível de licenciatura plena em pedagogia – Supervisão escolar.
- VI. **Orientador Educacional** – Graduação específica em curso superior a nível de licenciatura plena em pedagogia – Orientação Educacional.

Art. 6º . O § 1º, do art. 21 da Lei Municipal n.º 349, de 10 de maio de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 21** - (sem alteração).

§ 1º . A progressão funcional horizontal por merecimento será requerida e os pedidos serão submetidos a apreciação de comissão constituída por membros do Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, previsto no Art. 125 da Lei 347-10.05.99.

§ 2º - (sem alteração)

§ 3º - (sem alteração)”

Art. 7º . O art. 23 da Lei Municipal n.º 349, de 10 de maio de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 23.** A duração da jornada de trabalho dos especialistas em educação será elaborada de acordo com o que determina o art. 66 do Regime Jurídico Único.”

Art. 8º . Fica suprimido o Inciso VI, do art. 34 da Lei Municipal n.º 349, de 10 de maio de 1999.

Art. 9º . O art. 51 da Lei Municipal n.º 349/99, de 10 de maio de 1999, passa a ter a seguinte redação:





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO



“Art. 51 . Fazem parte integrante desta lei, os seguintes Anexos:

ANEXO II	QUADRO PERMANENTE	CARGOS COMISSIONADOS
ANEXO IV	QUADRO PERMANENTE	ESTRUTURA SALARIAL
ANEXO VII	QUADRO PERMANENTE	CARGO EFETIVO – PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR
ANEXO VIII	QUADRO PERMANENTE	REMUNERAÇÃO HORA-AULA
ANEXO IX-A	QUADRO PERMANENTE MAGISTÉRIO	TABELA DE VENCIMENTO – PROFESSOR NÍVEL MÉDIO
ANEXO IX-B	QUADRO PERMANENTE MAGISTÉRIO	TABELA DE VENCIMENTO – PROF. NÍVEL SUP.LICENCIATURA PLENA
ANEXO IX-C	QUADRO PERMANENTE MAGISTÉRIO	TABELA DE VENCIMENTO – PROF. NÍVEL SUP.LICENCIATURA CURTA
ANEXO IX-D	QUADRO PERMANENTE MAGISTÉRIO	TABELA DE VENCIMENTO – ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

Art. 10 . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, aos
30 dias do mês de junho de 1999.


MÁRIO APARECIDO MOREIRA
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Poder Executivo

ANEXO II
PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
QUADRO PERMANENTE - QPM
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	CÓDIGO	QUALIFICAÇÃO	CONDIÇÃO	VENCIMENTO	CONDIÇÃO	VENCIMENT	CONDIÇÃO	VENCIMENTO
DIRETOR	PMR-GOM-CC	NÍVEL SUPERIOR	UNIDADE ESCOLAR COM MÍNIMO DE 300 ALUNOS	720,00	UNIDADE COM MÍNIMO DE 500 ALUNOS	840,00	UNIDADE COM MÍNIMO DE 1000 ALUNOS	960,00
				600,00		720,00		840,00
VICE-DIRETOR	PMR-GOM-CC	NÍVEL SUPERIOR	UNIDADE ESCOLAR COM MÍNIMO DE 500 ALUNOS, FUNCIONADO EM 03 (Três) TURNOS	500,00				
				400,00				
SECRETÁRIO ESCOLAR	PMR-GOM-CC	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR APARTI DE 200 (duzentos) ALUNOS	480,00				
				420,00				
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	PMR-GOM-CC	PROFESSOR	COORDENAÇÃO COM NÚMEROS ENTRE 80 E 299 ALUNOS E FUNCINANDO EN 02 (dois) TURNOS OU MAIS, NA ZONA RURAL	480,00				

Handwritten signature or mark.

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDEÇÃO
 Poder Executivo

ANEXO IV
PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
QUADRO PERMANENTE - QPM
ESTRUTURA SALARIAL


CARGO	CÓDIGO	VENCIMENTO BASE / INICIAL	GRATIFICAÇÃO ZONA RURAL 10%	ZONA URBANA	TOTAL BRUTO C/ 20 % H/A	CARGA HORÁRIA
PROF.NM	PMR-GOM-PNM	210,00	21,00	-	273,00	100 H
PROF.NM	PMR-GOM-PNM	210,00	-	Zona Urbana	252,00	100 H
Prof. Nível superior L. Curta	PMR-GOM-PNS	350,00	35,00	-	385,00	100 H
Prof. Nível superior L. Curta	PMR-GOM-PNS	350,00	-	Zona Urbana	350,00	100 H
Prof. Nível superior L. Plena	PMR-GOM-PNS	450,00	45,00	-	495,00	100 H
Prof. Nível superior L. Plena	PMR-GOM-PNS	450,00	-	Zona Urbana	450,00	100 H
ADM. ESCOLAR	PMR-GOM-EED-AE	1.000,00	-	-	-	200 H
SUP. ESCOLAR	PMR-GOM-EED-SE					
ORIENT. ESCOLAR	PMR-GOM-EED-OE					

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Poder Executivo

ANEXO VII
PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
QUADRO PERMANENTE – QPM
CARGO EFETIVO – PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR

HABILITAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	MOVIMENTAÇÃO
LICENCIATURA PLENA	▷ EDUCAÇÃO INFANTIL, EDUCAÇÃO ESPECIAL ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	▷ PROGRESSÃO HORIZONTAL; ACESSO ÀS REFERÊNCIAS E GRATIFICAÇÕES DE TITULARIDADE.
LICENCIATURA CURTA	▷ ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	

CARGO: PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR/LICENCIATURA PLENA E CURTA
CÓDIGO: PMR.GOM-PNS



**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDEÇÃO
Poder Executivo**

**ANEXO VIII
PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
QUADRO PERMANENTE – QPM
REMUNERAÇÃO HORA-AULA**

CARGO	QUALIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO			
		VENCIMENTO	HORA ATIVIDADE 20%	100 HORAS	REMUN. HORA AULA
PROFESSOR	NÍVEL MÉDIO MAGISTÉRIO	210,00	42,00	252,00	2,10
PROFESSOR	NÍVEL SUPERIOR LINCENCIATURA CURTA	350,00	70,00	420,00	3,50
PROFESSOR	NÍVEL SUPERIOR LINCENCIATURA PLENA	450,00	90,00	540,00	4,50

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDEÇÃO
Poder Executivo

ANEXO IX - A
TABELA DE VENCIMENTO - PROFESSOR NÍVEL MÉDIO
QUADRO PERMANENTE/MAGISTÉRIO

REFERÊNCIA	PROGRESSÃO FUNCIONAL											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	
I.	210,00	216,30	222,79	229,47	236,36	243,45	250,75	258,27	266,02	274,00	282,22	290,69
II.	212,10	218,46	225,02	231,77	238,72	245,88	253,26	260,86	268,68	276,74	285,04	293,60
III.	214,22	220,65	227,27	234,08	241,11	248,34	255,79	263,46	271,37	279,51	287,89	296,53
IV.	216,36	222,85	229,54	236,42	243,52	250,82	258,35	266,10	274,08	282,30	290,77	299,49
V.	218,52	225,08	231,83	238,78	245,95	253,32	260,92	268,75	276,81	285,12	293,67	302,48
VI.	220,71	227,33	234,15	241,18	248,41	255,86	263,54	271,45	279,59	287,98	296,62	305,51
VII.	222,91	229,60	236,49	243,58	250,89	258,41	266,17	274,15	282,38	290,85	299,57	308,56
VIII.	225,14	231,89	238,85	246,02	253,40	261,00	268,83	276,89	285,20	293,76	302,57	311,65
IX.	227,39	234,21	241,24	248,48	255,93	263,61	271,52	279,66	288,05	296,69	305,59	314,76
X.	229,67	236,56	243,66	250,97	258,50	266,25	274,24	282,47	290,94	299,67	308,66	317,92
XI.	231,97	238,93	246,10	253,48	261,08	268,92	276,98	285,29	293,85	302,67	311,75	321,10
XII.	234,29	241,32	248,56	256,02	263,70	271,61	279,75	288,15	296,79	305,70	314,87	324,31
XIII.	236,63	243,73	251,04	258,57	266,33	274,32	282,55	291,03	299,76	308,75	318,01	327,55
XIV.	238,99	246,16	253,54	261,15	268,99	277,05	285,37	293,93	302,75	311,83	321,18	330,82
XV.	241,38	248,62	256,08	263,76	271,68	279,83	288,22	296,87	305,77	314,95	324,39	334,13
XVI.	243,80	251,11	258,65	266,41	274,40	282,63	291,11	299,84	308,84	318,10	327,65	337,48
XVII.	246,24	253,63	261,24	269,07	277,15	285,46	294,02	302,84	311,93	321,29	330,93	340,85
XVIII.	248,70	256,16	263,85	271,76	279,91	288,31	296,96	305,87	315,05	324,50	334,23	344,26
XIX.	251,19	258,73	266,49	274,48	282,72	291,20	299,93	308,93	318,20	327,75	337,58	347,71
XX.	253,70	261,31	269,15	277,22	285,54	294,11	302,93	312,02	321,38	331,02	340,95	351,18
XXI.	256,23	263,92	271,83	279,99	288,39	297,04	305,95	315,13	324,58	334,32	344,35	354,68
XXII.	258,80	266,56	274,56	282,80	291,28	300,02	309,02	318,29	327,84	337,68	347,81	358,24
XXIII.	261,39	269,23	277,31	285,63	294,20	303,02	312,11	321,48	331,12	341,05	351,29	361,82
XXIV.	264,00	271,92	280,08	288,48	297,13	306,05	315,23	324,69	334,43	344,46	354,79	365,44
XXV.	266,64	274,64	282,88	291,36	300,11	309,11	318,38	327,93	337,77	347,90	358,34	369,09
XXVI.	269,31	277,39	285,71	294,28	303,11	312,20	321,57	331,22	341,15	351,39	361,93	372,79
XXVII.	272,00	280,16	288,56	297,22	306,14	315,32	324,78	334,53	344,56	354,90	365,55	376,51
XXVIII.	274,72	282,96	291,45	300,19	309,20	318,48	328,03	337,87	348,01	358,45	369,20	380,28
XXIX.	277,47	285,79	294,37	303,20	312,29	321,66	331,31	341,25	351,49	362,04	372,90	384,08
XXX.	280,24	288,65	297,31	306,23	315,41	324,87	334,62	344,66	355,00	365,65	376,62	387,92

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDEÇÃO
Poder Executivo

ANEXO IX - C
TABELA DE VENCIMENTO - PROF. NÍVEL SUPERIOR LICENCIATURA CURTA
QUADRO PERMANENTE/MAGISTÉRIO

REFERÊNCIA		PROGRESSÃO FUNCIONAL										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	
I	350,00	371,32	382,45	393,93	405,75	417,92	430,46	443,37	456,67	470,37	484,48	
II	353,50	375,03	386,28	397,87	409,80	422,10	434,76	447,80	461,24	475,07	489,33	
III	357,03	378,77	390,14	401,84	413,90	426,31	439,10	452,27	465,84	479,82	494,21	
IV	360,60	382,56	394,04	405,86	418,03	430,58	443,49	456,80	470,50	484,62	499,15	
V	364,21	386,39	397,98	409,92	422,22	434,89	447,93	461,37	475,21	489,47	504,15	
VI	367,85	390,25	401,96	414,02	426,44	439,23	452,41	465,98	479,96	494,36	509,19	
VII	371,53	394,16	405,98	418,16	430,71	443,63	456,94	470,64	484,76	499,31	514,28	
VIII	375,24	398,09	410,03	422,34	435,01	448,06	461,50	475,34	489,60	504,29	519,42	
IX	378,99	402,07	414,13	426,56	439,35	452,53	466,11	480,09	494,50	509,33	524,61	
X	382,78	406,09	418,27	430,82	443,75	457,06	470,77	484,89	499,44	514,42	529,86	
XI	386,61	410,15	422,46	435,13	448,19	461,63	475,48	489,75	504,44	519,57	535,16	
XII	390,48	414,26	426,69	439,49	452,67	466,25	480,24	494,65	509,49	524,77	540,52	
XIII	394,38	418,40	430,95	443,88	457,19	470,91	485,04	499,59	514,58	530,01	545,91	
XIV	398,32	422,58	435,26	448,31	461,76	475,61	489,88	504,58	519,72	535,31	551,37	
XV	402,31	426,81	439,61	452,80	466,39	480,38	494,79	509,63	524,92	540,67	556,89	
XVI	406,33	431,08	444,01	457,33	471,05	485,18	499,73	514,73	530,17	546,07	562,46	
XVII	410,39	435,38	448,44	461,90	475,75	490,03	504,73	519,87	535,47	551,53	568,08	
XVIII	414,50	439,74	452,94	466,52	480,52	494,93	509,78	525,08	540,83	557,05	573,76	
XIX	418,64	444,14	457,46	471,18	485,32	499,88	514,87	530,32	546,23	562,62	579,50	
XX	422,83	448,58	462,04	475,90	490,18	504,88	520,03	535,63	551,70	568,25	585,30	
XXI	427,06	453,07	466,66	480,66	495,08	509,93	525,23	540,99	557,22	573,93	591,15	
XXII	431,33	457,60	471,33	485,47	500,03	515,03	530,48	546,40	562,79	579,67	597,06	
XXIII	435,64	462,17	476,04	490,32	505,03	520,18	535,78	551,86	568,41	585,46	603,03	
XXIV	440,00	466,80	480,80	495,22	510,08	525,38	541,14	557,38	574,10	591,32	609,06	
XXV	444,40	471,46	485,61	500,18	515,18	530,64	546,56	562,95	579,84	597,24	615,15	
XXVI	448,84	476,17	490,46	505,17	520,33	535,94	552,02	568,58	585,63	603,20	621,30	
XXVII	453,33	480,94	495,37	510,23	525,53	541,30	557,54	574,26	591,49	609,24	627,51	
XXVIII	457,86	485,74	500,32	515,33	530,79	546,71	563,11	580,00	597,40	615,33	633,79	
XXIX	462,44	490,60	505,32	520,48	536,09	552,18	568,74	585,81	603,38	621,48	640,13	
XXX	467,07	495,51	510,38	525,69	541,46	557,71	574,44	591,67	609,42	627,70	646,53	

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDEÇÃO
Poder Executivo

ANEXO IX - D
TABELA DE VENCIMENTO - ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO
QUADRO PERMANENTE/MAGISTÉRIO

PROGRESSÃO FUNCIONAL												
PREFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	
I	1.000,00	1.030,00	1.092,73	1.125,51	1.159,27	1.194,05	1.229,87	1.266,77	1.304,77	1.343,92	1.384,23	
II	1.010,00	1.040,30	1.103,65	1.136,76	1.170,87	1.205,99	1.242,17	1.279,44	1.317,82	1.357,36	1.398,08	
III	1.020,10	1.050,70	1.114,69	1.148,13	1.182,58	1.218,05	1.254,59	1.292,23	1.331,00	1.370,93	1.412,06	
IV	1.030,30	1.061,21	1.125,84	1.159,61	1.194,40	1.230,23	1.267,14	1.305,15	1.344,31	1.384,64	1.426,18	
V	1.040,60	1.071,82	1.137,09	1.171,20	1.206,34	1.242,53	1.279,81	1.318,20	1.357,75	1.398,48	1.440,43	
VI	1.051,01	1.082,54	1.148,47	1.182,92	1.218,41	1.254,96	1.292,61	1.331,39	1.371,33	1.412,47	1.454,84	
VII	1.061,52	1.093,37	1.159,95	1.194,75	1.230,59	1.267,51	1.305,54	1.344,70	1.385,04	1.426,59	1.469,39	
VIII	1.072,13	1.104,29	1.171,55	1.206,69	1.242,89	1.280,18	1.318,58	1.358,14	1.398,89	1.440,85	1.484,08	
IX	1.082,85	1.115,34	1.183,26	1.218,76	1.255,32	1.292,98	1.331,77	1.371,72	1.412,87	1.455,26	1.498,92	
X	1.093,68	1.126,49	1.195,09	1.230,95	1.267,87	1.305,91	1.345,09	1.385,44	1.427,00	1.469,81	1.513,91	
XI	1.104,62	1.137,76	1.207,05	1.243,26	1.280,56	1.318,97	1.358,54	1.399,30	1.441,28	1.484,52	1.529,05	
XII	1.115,66	1.149,13	1.219,11	1.255,69	1.293,36	1.332,16	1.372,12	1.413,28	1.455,68	1.499,35	1.544,33	
XIII	1.126,82	1.160,62	1.231,31	1.268,25	1.306,29	1.345,48	1.385,85	1.427,42	1.470,24	1.514,35	1.559,78	
XIV	1.138,09	1.172,23	1.243,62	1.280,93	1.319,36	1.358,94	1.399,71	1.441,70	1.484,95	1.529,50	1.575,38	
XV	1.149,47	1.183,95	1.256,06	1.293,74	1.332,55	1.372,53	1.413,70	1.456,11	1.499,80	1.544,79	1.591,14	
XVI	1.160,96	1.195,79	1.268,61	1.306,67	1.345,87	1.386,25	1.427,83	1.470,67	1.514,79	1.560,23	1.607,04	
XVII	1.172,57	1.207,75	1.281,30	1.319,74	1.359,33	1.400,11	1.442,11	1.485,38	1.529,94	1.575,84	1.623,11	
XVIII	1.184,30	1.219,83	1.294,12	1.332,94	1.372,93	1.414,12	1.456,54	1.500,24	1.545,24	1.591,60	1.639,35	
XIX	1.196,14	1.232,02	1.307,05	1.346,27	1.386,65	1.428,25	1.471,10	1.515,23	1.560,69	1.607,51	1.655,74	
XX	1.208,10	1.244,34	1.320,12	1.359,73	1.400,52	1.442,53	1.485,81	1.530,38	1.576,30	1.623,59	1.672,29	
XXI	1.220,18	1.256,79	1.333,32	1.373,32	1.414,52	1.456,96	1.500,67	1.545,69	1.592,06	1.639,82	1.689,01	
XXII	1.232,38	1.269,35	1.346,65	1.387,05	1.428,67	1.471,53	1.515,67	1.561,14	1.607,98	1.656,22	1.705,90	
XXIII	1.244,71	1.282,05	1.360,13	1.400,93	1.442,96	1.486,25	1.530,84	1.576,76	1.624,06	1.672,79	1.722,97	
XXIV	1.257,16	1.294,87	1.373,73	1.414,94	1.457,39	1.501,11	1.546,15	1.592,53	1.640,31	1.689,52	1.740,20	
XXV	1.269,73	1.307,82	1.387,47	1.429,09	1.471,97	1.516,12	1.561,61	1.608,46	1.656,71	1.706,41	1.757,60	
XXVI	1.282,42	1.320,89	1.401,33	1.443,38	1.486,68	1.531,28	1.577,21	1.624,53	1.673,27	1.723,47	1.775,17	
XXVII	1.295,25	1.334,11	1.415,35	1.457,82	1.501,55	1.546,60	1.592,99	1.640,78	1.690,01	1.740,71	1.792,93	
XXVIII	1.308,20	1.347,45	1.429,51	1.472,39	1.516,56	1.562,06	1.608,92	1.657,19	1.706,90	1.758,11	1.810,85	
XXIX	1.321,28	1.360,92	1.443,80	1.487,11	1.531,73	1.577,68	1.625,01	1.673,76	1.723,97	1.775,69	1.828,96	
XXX	1.334,50	1.374,54	1.458,24	1.501,99	1.547,05	1.593,46	1.641,27	1.690,50	1.741,22	1.793,46	1.847,26	

20